

Para: Sr. Diretor-Presidente

De: Departamento de Licitações e Compras - DELIC

Ref.: Impugnação ao edital PE- 003/2024 – Compra parcelada de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) kg de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

A empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tempestivamente, apresentou impugnação ao Edital em referência, conforme consta no processo 1320/2023, alegando em apertada síntese e solicitando:

- a) ***“alteração editalícia quanto a possibilidade de se buscar a manutenção/revisão econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços/Contrato, a qualquer tempo, devendo os pedidos serem acompanhados de notas fiscais de internalização do produto ou da respectiva matéria prima e seu deferimento precedido de pesquisa mercadológica pelo Órgão Administrativo responsável”;***

- b) ***”incluir entre as exigências de habilitação técnica e legal das licitantes, Autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos, conforme determina a Resolução nº 2 de 14/01/2005/ANP - Agência Nacional do Petróleo - (D.O.U. 19/01/2005) e Atestado de Capacidade Técnica”.***

Levada a impugnação para análise e manifestação da Unidade Requisitante – Departamento de Conservação de Vias Asfaltadas – DASF, do Departamento Jurídico – DEJUR, e da Assessoria de Planejamento e Gestão – APG, decidimos:

1. Quanto ao item “a”, acompanhar a manifestação da APG, constante à fl. 106, que após análise manifestou-se: *“consideramos que a fórmula proposta para reajuste, com periodicidade e vigência mensais, atende às alterações de preços praticadas pelo mercado e divulgadas pela ANP, que entre as suas competências, o acompanhamento do comportamento dos preços dos produtos derivados de petróleo. As situações excepcionais que possam a ocorrer após a apresentação da proposta, capazes de retardar ou impedir a execução do contrato, estão amparadas pelo art. 189 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODESAN”.*

Concluindo ao final que *“a impugnação apresentada, em relação a alteração de preço, não*

merece ser atendida”.

Ressaltamos que tal entendimento foi corroborado pela gerência do DASF, conforme fl. 107, bem como pelo Departamento Jurídico, à fl. 108.

2. Quanto ao item “b”: acompanhar o entendimento da gerência do DASF que se manifestou considerando: *“aceitável incluir entre as exigências de habilitação técnica e legal das licitantes, a Autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos”*, conforme fl. 107.

Assim, opinamos pela procedência em parte da impugnação apresentada, propondo a alteração do edital para incluir o item 1.1.16, no Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação nos seguintes termos:

“1.1.16 - Autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos”, redesignando a data de abertura das propostas e disputa de lances para o dia 04/03/2024 às 09h e 10h, respectivamente.

Submetemos a superior consideração de V.Sa, nos termos do artigo 49 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODESAN.

Santos, 20 de fevereiro de 2024.

LUCAS MEDEIROS RODRIGUES DE SOUZA

Pregoeiro - Unidade de Licitações

DELIC-LICIT

MARY CHRISTINE DA SILVA SANTOS

Gerente - Departamento de Licitações e Compras

DELIC